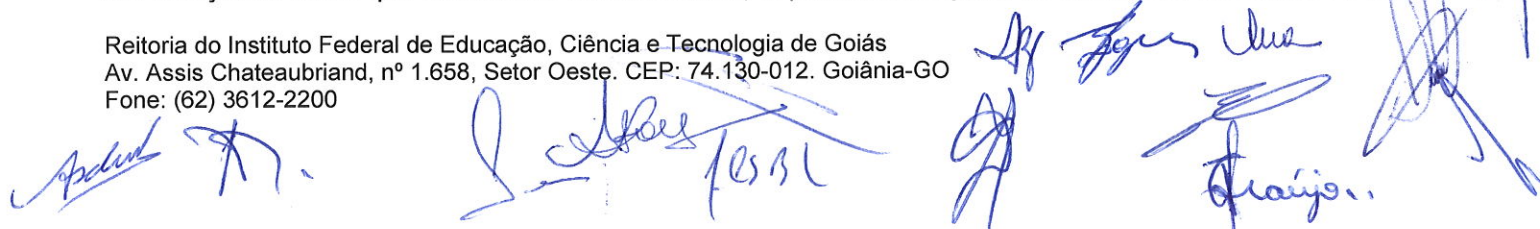
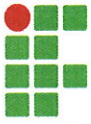


ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG.

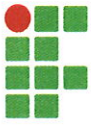
Às doze horas e trinta minutos do dia dois do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Reitoria, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia-GO, sob a Presidência do Reitor, Professor Jerônimo Rodrigues da Silva, secretariado pela Servidora Gerley Lopes Cardoso, realizou-se a reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles para tratar dos seguintes pontos de pauta: 1) Apreciação da Minuta da Política de Gestão de Riscos do IFG; 2) Encaminhamentos. A Minuta foi apresentada pela Diretora-Geral do Câmpus Itumbiara, Aline Silva Barroso, que destacou o trabalho desenvolvido pelos demais membros da Comissão Executiva, designada pelo Colégio de Dirigentes para realizar estudos e elaborar a proposta de minuta ora apresentada. Após amplo debate, o Presidente do Comitê submeteu a Minuta à apreciação que foi aprovada nos seguintes termos: “O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de atribuições que lhe confere à Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, a Portaria nº 915 do MTFC, de 12 de abril de 2017 e a ABNT NBR ISO 31000:2009 apresenta minuta da Política de Gestão de Riscos do IFG. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO IFG. CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º. A Política de Gestão de Riscos (PGR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), é um documento que apresenta os propósitos e diretrizes gerais, constituídos com a finalidade de estabelecer sua Gestão de Riscos. Art. 2º. Para fins desta portaria, considera-se: I. risco: é a probabilidade de que um evento aconteça, ocasionando incerteza na realização dos objetivos organizacionais; II. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; III. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; IV. apetite a risco: grau de risco que a organização está propensa a aceitar; V. atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco; VI. gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização; VII. governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos; VIII. mensuração do risco: significa estimar a importância de um risco a partir da análise da probabilidade e do impacto de sua ocorrência e da possibilidade de detecção prévia; IX. objetivo organizacional: é o resultado tencionado pela organização de modo que demonstre sucesso na execução da missão, norteando sua atuação de modo que alcance sua visão de futuro; X. processo: conjunto de operações, atividades ou tarefas





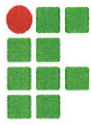
interligadas, que são implantadas para a obtenção de um produto, resultado ou serviço, em que são destinados recursos organizacionais. **CAPÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS.** Art. 3º. A Gestão de Riscos do IFG deverá observar os seguintes princípios: I. Transparência nas ações e procedimentos; II. Melhoria contínua dos processos institucionais; III. Sustentabilidade das ações institucionais; IV. Alinhamento com as estratégias organizacionais; V. Eficiência da gestão pública; **CAPÍTULO III. DOS OBJETIVOS.** Art. 4º. A Gestão de Riscos do IFG tem os seguintes objetivos: I. Elevar a probabilidade de realização dos objetivos estratégicos e metas da Instituição; II. Subsidiar os responsáveis pela tomada de decisões com informações relevantes referentes aos riscos que a instituição está exposta; III. Disseminar a cultura de valorização da gestão de riscos na instituição; IV. Estabelecer e difundir ferramentas e metodologia de controle interno voltado para o efetivo gerenciamento de riscos; V. Estabelecer medidas de tratamento para eventos indesejáveis que podem afetar o alcance de metas e objetivos da instituição; VI. Elevar a transparência em relação às atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes a elas; VII. Elevar a eficiência na aplicação do recurso público; VIII. Otimizar a estrutura de governança. **Parágrafo único.** A Gestão de Riscos terá que ser integrada aos processos organizacionais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando as características da estrutura da instituição e a cultura organizacional. Art. 5º. A Gestão de Riscos deverá ser efetivada de modo gradual em todas as áreas e câmpus do IFG, priorizando processos que impactam de maneira direta o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG. **CAPÍTULO IV. DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS.** Art. 6º. A metodologia a ser empregada para o funcionamento da Gestão de Riscos no IFG, deverá contemplar, no mínimo, as fases descritas a seguir: VI. comunicação e consulta: os planos de comunicação e consulta devem ser desenvolvidos em uma etapa introdutória, além de ocorrer em todas as fases do processo de gestão de riscos; VII. compreensão do contexto: é a fase em que a organização procura articular seus objetivos, determinando os contextos internos e externos que deverão ser observados no processo de gerenciamento de riscos; VIII. identificação dos riscos: é a fase em que os processos são mapeados e são identificados possíveis fontes de riscos, áreas de impactos, eventos e suas causas e consequências que possam afetar os objetivos organizacionais; IX. análise de riscos: fase em que são identificadas as causas e as fontes de risco, além de suas consequências; X. avaliação de riscos: fase em que são considerados os graus de riscos identificados e avaliados, os eventos com base nas perspectivas de impacto versus probabilidade versus chance de detecção; XI. tratamento de riscos: fase em que compreende quais os riscos que deverão ser modificados e a efetivação das opções, considerando a efetividade da avaliação de riscos, as respostas incluem evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar riscos; XII. monitoramento e análise crítica: é a fase em que devem ser planejados como parte do processo de gestão de riscos, abrangendo a verificação, cálculo do Risco residual mediante um controle frequente. **CAPÍTULO V. DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS.** Art. 7º. O dirigente máximo do IFG,

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'FOSAL' and 'Franjo..']



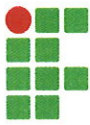
assessorado pelo responsável pela área de Desenvolvimento Institucional e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura. §1º Os gestores são os responsáveis pelo mapeamento de todos os processos sob sua supervisão e pela identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos de sua unidade, com o apoio da área de Desenvolvimento Institucional do IFG; §2º A alta administração deve considerar os riscos institucionais de forma holística. Art. 8º. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado, denominado gestor de risco. §1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco. §2º São responsabilidades do gestor de risco: I. assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização; II. monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e III. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização. CAPÍTULO VI. DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES. Art. 9º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão de caráter consultivo. Art. 10º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto por: I. Reitor; II. Diretor Executivo da Reitoria; III. Pró-Reitores; IV. Diretores Gerais de Câmpus; V. Responsável pela área de Desenvolvimento Institucional do IFG. Parágrafo único: O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo (a) Reitor (a) e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Comitê indicado(a) pelo(a) Reitor(a). Art. 11º. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles: I. promover práticas e princípios de conduta e padrões e comportamentos inerentes à gestão de riscos e controles internos; II. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos; III. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos; IV. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público; V. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos; VI. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações; VII. aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos; VIII. supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público; IX. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade; X. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade; XI. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira', 'Ferreira', and 'Ferreira...']

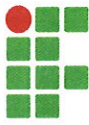


gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão; XII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; XIII. aprovar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões; XIV. definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais; XV. definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno; XVI. definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais; XVII. definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais; XVIII. aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais; XIX. definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do IFG; XX. monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; XXI. garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; XXII. avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa; XXIII. supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos. XXIV. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê. Art. 12º. Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles: I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. aprovar a pauta das reuniões; III. exercer o voto de desempate ou de qualidade; IV. estabelecer ações essenciais à organização interna; V. instituir grupos de trabalho, quando necessário. Art. 13º. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles: I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros; II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões; III. relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente; IV. participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente; V. guardar sigilo das informações. Art. 14º. O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros. Art. 15º. As convocações ocorrerão com o encaminhamento simultâneo da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente. Art. 16º. Colaboradores internos e externos poderão ser convidados a participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata. CAPÍTULO VII. DA COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS (CGPAR). Art. 17º. Será criada a Coordenação Geral de Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento Institucional do IFG. Art. 18º. São competências da Coordenação geral de planejamento e análise de riscos: I. disseminar a política de gestão de riscos com o apoio da Auditoria Interna do IFG II. propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões; III. definir a ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira', 'Pereira', and 'Freixo...']



de riscos a partir de diálogo com a DTI/IFG; IV. dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos; V. consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles; VI. oferecer capacitação continuada em gestão de riscos aos servidores do IFG; VII. elaborar o plano de comunicação em gestão de riscos; VIII. aferir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua; IX. construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG; X. solicitar aos encarregados de gerenciar riscos, as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais; Art. 19º. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais: I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR; II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles executadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; IV. informar a Coordenação Geral de Planejamento acerca das alterações significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; V. responder às requisições da Coordenação Geral de Planejamento; e VI. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do IFG e demais partes interessadas. Parágrafo único: Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos. Art. 20º. Compete a todos os servidores do IFG o monitoramento do progresso dos níveis de riscos e da eficácia das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento. Parágrafo único: No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão. CAPÍTULO VIII. DO ÓRGÃO DE APOIO AO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES. Art. 21º. A Unidade de Auditoria Interna do IFG, na condição de órgão consultivo, deverá assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles no desenvolvimento de suas competências, com as seguintes atribuições: I. verificar a efetividade dos controles internos estabelecidos, no que concerne ao atingimento dos resultados esperados; II. verificar se a gestão de riscos adotada pela instituição está sendo monitorada pela direção, de modo que os riscos sejam identificados, avaliados e respondidos adequadamente; III. informar ao Comitê quando for identificado que, no momento em que os riscos residuais não forem alinhados à tolerância aos riscos, se são implementadas medidas de correção; IV. estabelecer estratégias de auditoria consoante o grau de maturidade de riscos da instituição, impulsionando

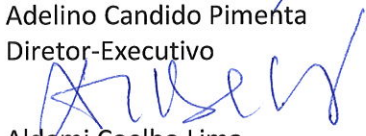


INSTITUTO FEDERAL
Goiás


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES


o aprimoramento dos processos de gestão de riscos.” A seguir, o Presidente propôs como encaminhamento, o envio da Minuta aprovada ao Conselho Superior para apreciação e publicação de Resolução, o que foi aprovado. Às treze horas e trinta minutos o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.


Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor/Presidente do CGRC


Adelino Candido Pimenta
Diretor-Executivo



Aldemi Coelho Lima
Diretor-Geral do Câmpus Senador Canedo



Alexandre Silva Duarte
Diretor-Geral do Câmpus Goiânia


Aline Silva Barroso
Diretora-Geral do Câmpus Itumbiara


Amaury França Araujo
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional



Ana Lúcia Siqueira de Oliveira
Diretora-Geral do Câmpus Aparecida de Goiânia


Daniel Silva Barbosa
Pró-Reitor de Extensão


Ewerton Rodrigo Gassi
Diretor-Geral do Câmpus Anápolis


João Marcos Bálão de Lima
Diretor-Geral do Câmpus Valparaíso de Goiás


José Carlos Barros Silva
Pró-Reitor de Administração

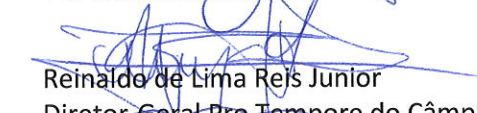

Leonne Borges Evangelista
Diretor-Geral do Câmpus Uruaçu

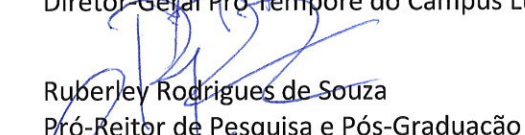

Luciano dos Santos
Diretor-Geral Pro Tempore do Câmpus Inhumas

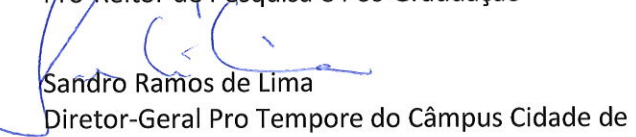

Mara Rúbia de Souza Rodrigues Moraes
Diretora-Geral do Câmpus Jataí


Murilo de Assis Silva
Diretor-Geral do Câmpus Formosa



Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Pró-Reitora de Ensino


Reinaldo de Lima Reis Junior
Diretor-Geral Pro Tempore do Câmpus Luziânia


Ruberley Rodrigues de Souza
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Sandro Ramos de Lima
Diretor-Geral Pro Tempore do Câmpus Cidade de Goiás


Tiago Gomes de Araújo
Diretor-Geral do Câmpus Águas Lindas de Goiás


Ubaldo Eleutério da Silva
Diretor-Geral Pro Tempore do Câmpus Goiânia Oeste


Gerley Lopes Cardoso
Secretária da Reunião